



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

### 1 - PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE TOROPI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LAURO SCHERER**, vem comunicar aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 de 16 de Julho de 2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, DE 17/6/2013 e Lei nº 14.133/2021, de 21/06/1993 alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/4/2015 e legislação subsequente.

1.2. A sessão de processamento da Chamada Pública será realizada com o seguinte cronograma:

**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09:00 do dia 26/06/2024**

**DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 09:00 do dia 06/07/2024 DATA E HORA**

**FINAL DAS PROPOSTAS: 09:00 do dia 09/07/2024**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI RUA FERNANDO FERRARI Nº 235, CENTRO, TOROPI/RS**

### 2. OBJETO

2.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

2.2. PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2024, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital

### 3. FONTE DO RECURSO

3.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4;1. Os participantes do chamamento público que pretendam se tornar fornecedores deverão se cadastrar na Prefeitura de Toropi com os documentos relacionados, sob pena de inabilitação, previstos pelos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com alterações da Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 de abril de 2015:

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### 5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);

5.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.1.5. Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

5.1.6. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.1.7. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;

5.1.8. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

5.1.9. Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário da agricultura familiar vigente.

#### 5.2 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.3. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.2.6. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.2.7. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.2.8. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;

5.2.9. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas é necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário da agricultura familiar vigente.

5.3. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

## 6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

6.1. O **PROJETO DE VENDA, conforme modelo anexo “III”, nos termos do anexo IV** da Resolução N° 26 de 17 de Junho de 2013, alterado pela resolução n° 4, de 2 de abril de 2015 FNDE e Resolução n° 21, de 16 de novembro de 2021.

6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução n° 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução n° 4, de 2 de abril de 2015 FNDE.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/ por Entidade Executora**, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

6.4. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo “A”, deste instrumento.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Todas as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes dos referidos itens, respeitando-se o disposto no subitem 6.2.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais Pessoa Física - PF e Pessoa Jurídica - PJ, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme determina o artigo 25, da Resolução N° 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela resolução n° 4, de 2 de abril de 2015 FNDE e Resolução n° 21, de 16 de novembro de 2021.

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

7.3.1. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.3.2. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.3.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes.

7.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

7.4.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

7.6. Para efeitos do disposto na Legislação, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 7.2.4 terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.8. Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. Conforme §6º do art. 25, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

7.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “II”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Toropi/RS.

8.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **anexo “I”** desta Chamada.

8.3. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor, nº DAP e o CPF deste, comprovando a origem dos produtos.

## 9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até **31 de dezembro de 2024**, contada da data de assinatura.

## 10. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os locais, quantidades e datas de entrega do objeto desta chamada serão informados aos Contratados, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

10.3. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, (o nome do produtor e CPF), comprovando a origem dos produtos.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos: Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos

11.2. Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.

11.3. O prazo máximo para as impugnações será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas e 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.

11.4. Caberá à Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Caso a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.

11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: [toropi@toropi.rs.gov.br](mailto:toropi@toropi.rs.gov.br)

11.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (55) 32767011, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, §3º e §4º, art. 23, da Resolução 26, do FNDE.**

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

12.4. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

12.5. Na apresentação de propostas contendo alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente atestados, o Município de Toropi poderá acrescer aos preços até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de outubro de 2011.

12.6. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

12.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

12.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12.9. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.11. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

12.12. Qualquer dúvida na interpretação dos itens das condições gerais deste Edital deverá ser enviada para e-mail [licitacoes@toropi.rs.gov.br](mailto:licitacoes@toropi.rs.gov.br) ou pelo fone (55) 32767011, as quais serão analisadas pela comissão e esclarecidas por e-mail.

## 13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

**ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III – PROJETO DE VENDA;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE DA DAP;**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;**

**LAURO SCHERER**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	56,00	PCT		AÇÚCAR MASCAVO 500G	10,00	560,00
2	44,00	UN		ALFACE LISA OU CRESPA, EM PÉS, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, LIMPA, FOLHAS BEM DEFINIDAS LIVRES DE DANOS FISIOLÓGICOS PRAGAS OU DOENÇAS	4,50	198,00
3	168,00	KG		BANANA PRATA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	6,70	1125,60
4	28,00	KG		BERGAMOTA COMUM	7,80	218,40
5	64,00	PCT		BISCOITO SALGADO PALITINHO, MASSA TIPO MIGNON, ASSADO	9,37	599,68
6	176,00	PCT		BOLACHA CASEIRA AMANTEIGADA DE POLVILHO, MAISENA, MILHO PACOTE 500G	9,97	1754,72
7	25,00	PCT		BOLINHO DE PEIXE, PACOTE DE 300G	60,00	1500,00
8	44,00	UN		BROCOLIS TIPO RAMOSO, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DE BOA QUALIDADE	8,00	352,00
9	100,00	KG		CARNE MOIDA BOVINA 1ª QUALIDADE C/INSPECAO,SEM GORDURA, CONGELADA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	37,93	3793,00
10	13,50	UN		CHUCHU PADRAO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS	6,60	89,10
11	16,00	UN		COUVÉ EM MAÇO, NOVA, PADRÃO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS SEM MANCHAS	4,80	76,80
12	95,00	UN		CUCA SEM RECHEIO	17,23	1636,85
13	17,00	KG		FILÉ DE TILÁPIA, PACOTE DE 1 KG, FATIADO, CONGELADO, COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADES.	50,00	850,00
14	34,00	UN		LARANJA SUCO, NOVA, TAMANHO MÉDIO, INTEGRA	5,00	170,00
15	11,00	KG		LOMBO SUÍNO KG	25,27	277,97
16	84,00	KG		MANDIOCA EM PEDAÇOS, CONGELADA, DESCASCADA, LIMPA, EMBALADA A VÁCUO	8,83	741,72
17	160,00	PCT		MASSA CASEIRA FRESCA, PACOTE 500G	8,77	1403,20
18	176,00	KG		MORANGUINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESTADO DE MATURAÇÃO MÉDIO, ADEQUADO PARA CONSUMO	22,00	3872,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

19	1.736,00	UN		PÃO TIPO SOVADINHO PARA CACHORRO QUENTE 60G	1,04	1805,44
20	17,50	UN		REPOLHO VERDE	9,80	171,50
21	120,00	UN		SUCO DE UVA GARRAFA DE 1,5 LI	20,00	2400,00
22	28,00	UN		TEMPERO VERDE (MAÇO) - SALSA E CEBOLINHA - TENRO E FRESCO, SEM MANCHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, INTEGRO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS, PRAGAS OU DOENÇAS (MAÇO 100G).	4,80	134,40
					<b>Total</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO N° /2024

O **MUNICÍPIO DE TOROPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 015392710001-82, com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari, n°235, Centro, Toropi/RS, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. LAURO SCHERER**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2024, descritos nos itens n°

\_\_\_\_\_ (informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a Chamada Pública n° 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo que o fornecimento será conforme a necessidade até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$......

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

### 2.038 – PROGRAMA MERENDA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.044.3390.30	552	88/2024	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos
2.044.3390.30	550	87/2024	Fornecer alimentação escolar de qualidade a todos

## CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato;

15.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Servidora Giovana Aparecida Dias, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013 e 04/2015 juntamente com a Lei nº 11.947/2009 e suas consolidações e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1. Por acordo entre as partes;

20.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.